



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2024

CRIA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL AO ESPORTE DE ITAJAÍ - FAMESPI.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Assistência Municipal ao Esporte de Itajaí - FAMESPI, com o objetivo de promover e desenvolver o esporte no município de Itajaí, através da captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e lazer.

Art. 2º O FAMESPI terá as seguintes competências:

- I - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação), atendendo bairros do município, por meio do incentivo a projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- II - Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- III - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- IV - Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;
- V - Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, incentivando a participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI - Contribuir com o incremento de recursos para políticas públicas esportivas já existentes no município.

Art. 3º O órgão gestor do FAMESPI será a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Itajaí (FMEL), responsável pela administração, execução e coordenação dos projetos esportivos, bem como pela prestação de contas dos recursos destinados através fundo em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Compete a FMEL, na qualidade de órgão executor do FAMESPI, a realização do diagnóstico da área esportiva no município de Itajaí, visando garantir à população o acesso a políticas pública através do esporte, diretamente ou através do auxílio e participação do COMEL.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, terá caráter consultivo referente ao FAMESPI e fiscalizará a aplicação dos recursos oriundos do mesmo.

Art. 5º As fontes de receita do FAMESPI serão:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Recursos provenientes da aplicação de multas relacionadas às atividades esportivas;
- V - Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, exclusivo para publicidade comercial;
- VI - Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela FMEL;
- VII - Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;
- VIII - Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pela FMEL, responsável pela gestão esportiva local;
- IX - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- X - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- XI - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- XII - Transferências intergovernamentais;
- XIII - Emendas parlamentares;
- XIV - O produto de arrecadação oriundo de patrocínio em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pelo Município de Itajaí;
- XV - Outras fontes de recursos que possam ter sua legalidade analisadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo FAMESPI projetos incompatíveis com as políticas públicas de Esporte e Lazer definidas pelo Município de Itajaí-SC através da FMEL.

Art. 7º As disposições pertinentes ao FAMESPI, não abrangidas por esta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte - COMEL.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas de organização e funcionamento do FAMESPI.

Art. 9º O FAMESPI deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica, mantidas em instituições financeiras oficiais, instaladas no Município de Itajaí, destinada à movimentação dos recursos financeiros.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 035/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado, propõe a criação do Fundo de Assistência Municipal ao Esporte de Itajaí - FAMESPI, com o objetivo de promover e desenvolver o esporte no município de Itajaí.

A Constituição Federal de 1988 introduziu mudanças substanciais na sociedade brasileira, incluindo o esporte como um direito social e inaugurando uma nova fase na elaboração das políticas públicas esportivas. Assim, é crucial desenvolver mecanismos que auxiliem os gestores públicos a oferecer serviços de qualidade à população.

Os Fundos Municipais, definidos pela Lei Federal Nº 4.320/64, são instrumentos legais para organizar receitas destinadas a finalidades específicas, vinculando recursos a objetivos ou serviços particulares.

Embora não tenham personalidade jurídica, os Fundos Municipais são unidades orçamentárias representadas por contas especiais, permitindo a identificação e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

O Fundo de Assistência Municipal ao Esporte de Itajaí - FAMESPI, terá como propósito promover o esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para políticas municipais relacionadas ao esporte e lazer, contribuindo assim para a prática, ensino, pesquisa e desenvolvimento esportivo em diversas dimensões.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município